PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. HELIO LOPES)

Dispõe sobre o emprego de plataformas aéreas não tripuladas em operações de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o emprego de plataformas aéreas não tripuladas – denominadas veículos aéreos não tripulados (VANT), aeronaves remotamente pilotadas (RPA) ou drones – em operações de segurança pública.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se como operação de segurança pública com o emprego plataformas aéreas não tripuladas toda a atividade no campo da segurança pública com esses meios aéreos, tais como: como aerolevantamento, aerofotografia, aerocinematografia, aeroinspeção, incursões, busca de alvos, apoio a infiltrações, monitoramento, vigilância e reconhecimento, dentre outras.

Parágrafo único. As imagens eventualmente produzidas nas operações referidas no *caput* permanecerão, em sigilo, sob a guarda exclusiva das autoridades que delas farão uso.

- **Art. 3º** Os pilotos das plataformas aéreas não tripuladas deverão estar capacitados em cursos específicos para o modelo sendo empregado na operação de segurança pública.
- Art. 4º As operações de segurança pública com o emprego de plataformas aéreas não tripuladas obedecerão às normas definidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pelo Ministério da Defesa (MD).
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No mundo inteiro está difundido o emprego de plataformas aéreas não tripuladas – denominadas veículos aéreos não tripulados (VANT), aeronaves remotamente pilotadas (RPA) ou drones – nas mais várias atividades, inclusive no campo da segurança pública. É uma tendência irreversível.

Seguindo essa tendência, também em nosso País o emprego desses meios aéreos é, cada vez, mais intenso. No entanto, no que diz respeito ao seu emprego nas operações de segurança pública, há uma lacuna a ser preenchida mediante regulação por lei ordinária federal.

Em face do exposto, o projeto de lei que ora se apresenta, para o qual solicito o apoio dos nobres Pares, visa a estabelecer regras básicas que constituirão o marco legal para o emprego de plataformas aéreas não tripuladas em operações de segurança pública.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado HELIO LOPES

2019-652